

INTERESSADO: SENAC - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO
ASSUNTO : ALTERAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR DO CURSO TÉCNICO
EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
RELATORA : MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSO Nº 78/2003

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 24/11/2003

PARECER CEE/PE Nº 115/2003-CEB

I - RELATÓRIO:

Através de correspondência, sem data, protocolada neste Conselho em 27 de maio do corrente ano, o diretor regional do SENAC- Departamento Regional de Pernambuco, solicita “ nova análise do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, aprovado através do Parecer nº 19/2001 CEB, uma vez que o Módulo III passou por uma reformulação, tanto na organização curricular, quanto na carga horária do referido módulo, conforme quadro demonstrativo anexo, ficando preservada a carga horária total já aprovada “. Apresenta o SENAC a seguinte matriz:

MÓDULO III – Técnico em Desenvolvimento de Sistemas
Bloco Temático: Programação Orientada a Objeto (230h)

UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA ATUAL	CARGA HORÁRIA MODIFICADA
• Construção de Algoritmos	90h	40h
• Estrutura da Informação	60h	40h
• Fundamentos de Programação Orientada a Objetos	40h	30h
• Linguagem de Programação Orientada a Objetos	120h	120h
• Desenvolvimento de Interface Gráfica	30h	Foi incluída na unidade anterior
Carga Horária Total	340h	230h

Na análise inicial, realizada no processo, constatou-se que no Módulo III, Bloco Temático: Programação Orientada a Objetos na totalização da carga horária estão registradas 230h e no detalhamento das unidades 340h e ainda está registrada a informação de que a unidade temática Desenvolvimento de Interface Gráfica está incluída na unidade Linguagem de Programação Orientada a Objetos.

Questionada sobre a diferença de carga horária, a instituição esclareceu em 17.06.03 que no Plano de Curso autorizado pelo Parecer nº 19/2001 CEB houve “ um erro de digitação quanto ao número de hora/aula. Do item UNIDADES TEMÁTICAS/CARGA HORÁRIA (pág. 7 do Plano de Curso) constam 340 horas; todavia, no item BLOCO TEMÁTICO nessa mesma página, consta o total de 230 horas, que é a carga horária correta”.

Encontram-se anexados ao processo o Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 19/2001; nova matriz curricular parcial, referente ao MODULO III, Bloco Temático: Programação

Orientada a Objeto, encaminhada pelo SENAC em 05.08.03; correspondência reafirmando erro de digitação na matriz curricular aprovada; nova correspondência em 28.10.03 encaminhando novo quadro referente ao Mód. III, Bloco Temático: Programação Orientada a Objeto com as exigências formuladas por esta relatoria.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, o pleito do SENAC – Departamento Regional de Pernambuco parecia evidenciar apenas o “ erro de digitação “ ocorrido no Módulo III, Bloco Temático: Programação Orientada a Objetos, que apresentava dois totais: o primeiro, no título do bloco com 230h, e o segundo, no detalhamento das unidades temáticas com 340h.

Analisado o Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 19/2001, constata-se que a informação do SENAC procede, estando registrado o erro nos totais da cargas horárias das unidades temáticas que somam 340h, enquanto o total do bloco informa 230h.

No Plano de Curso, estão as seguintes totalizações dos MÓDULOS que perfazem o total geral de 1220 horas:

1. MÓDULO I – Núcleo da área de Informática (100 h)
2. MÓDULO II – Operação em Microinformática (275 h)
3. MÓDULO III - Programação de sistemas de Computação Em Ambiente Cliente x Servidor (665 h)
4. MÓDULO IV – Desenvolvimento de Sistemas (180 h)

Com esse detalhamento, fica esclarecida a questão do total da carga horária dos módulos, conforme aprovação anterior, entendendo-se que a correção proposta não altera o conjunto da carga horária do Plano de Curso decorrente do Parecer CEE/PE nº 19/2001-CEB.

Contudo, propõe, ainda, o SENAC uma alteração efetiva na distribuição do detalhamento das unidades temáticas ao incluir a unidade Desenvolvimento de Interface Gráfica na unidade Linguagem de Programação Orientada a Objetos, excluindo-a, por consequência, da relação das unidades temáticas, sem alterar a carga horária do bloco, passando a mesma a se constituir em conteúdo da unidade a que se integra.

Apesar da clareza dos pleitos, insistia o SENAC em reapresentar a mesma matriz do MÓDULO III, sem excluir a unidade temática já referida do detalhamento das unidades.

Essas questões foram objeto de exigência da relatoria, que foi atendida em 28.10.03, com a apresentação da seguinte matriz:

MÓDULO III - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (665 h) **Bloco Temático: Programação Orientada a Objeto (230h)**

UNIDADES TEMÁTICAS	CARGA HORÁRIA
• Construção de Algoritmos	40h
• Estrutura da Informação	40h
• Fundamentos de Programação Orientada a Objetos	30h
• Linguagem de Programação Orientada a Objetos	120h
CARGA HORÁRIA TOTAL	230h

III - VOTO:

Após a análise realizada nos documentos apresentados pelo SENAC, no Plano de Curso já aprovado pelo Parecer nº 19/2001, considerando que:

- a matriz curricular aprovada pelo Parecer CEE/PE nº 19/2001-CEB está composta por 1220h e em conformidade com a legislação vigente;
- a correção solicitada pelo SENAC, no MÓDULO III, Bloco Temático: Programação Orientada a Objeto não altera o total da carga horária do módulo constante no Plano de Curso aprovado e nem do próprio curso;
- a inclusão do conteúdo da unidade temática Desenvolvimento de Interface Gráfica na unidade Linguagem de Programação Orientada a Objetos não trará prejuízo ao aluno e não alterará o perfil de conclusão proposto no Plano de Curso, e, finalmente, a instituição atendeu todas as exigências formuladas.

Esta relatoria vota favoravelmente pela aprovação dos pleitos do SENAC – Departamento Regional de Pernambuco, devendo o MÓDULO III Técnico em Desenvolvimento de Sistemas (665h), Bloco Temático: Programação Orientada a Objeto (230h), passar a vigorar conforme a matriz apresentada no item I Análise, deste parecer.

É o voto. Dê-se ciência ao interessado, à SECTMA e à SEDUC.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2003.

ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR – Presidente

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Vice-Presidente

MARIA EDENISE GALINDO GOMES - Relatora

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

ARMANDO REIS VASCONCELOS

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

LUCILO ÁVILA PESSOA

MARIA IÊDA NOGUEIRA

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 24 de novembro de 2003.

MARIA IÊDA NOGUEIRA
Presidenta